



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina: BR 407, KM 08, s/n – Jardim São Paulo, Petrolina/PE – CEP: 56.314-520

**NORMATIVA INTERNA Nº 06
DO CONSELHO DE CAMPUS PETROLINA
DE 09 DE JULHO DE 2018**

O Presidente do Conselho do CAMPUS PETROLINA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso da competência

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o parágrafo 1º do artigo 4º da Normativa Interna nº 04, de 19 de junho de 2017.

Art. 2º INCLUIR o parágrafo 2º do artigo 4º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

FABIANO DE ALMEIDA MARINHO
Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina: BR 407, KM 08, s/n – Jardim São Paulo, Petrolina/PE – CEP: 56.314-520

NORMAS E DIRETRIZES DO NEABI - NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DO IF SERTÃO PE- CAMPUS PETROLINA

NORMATIVA Nº 04 DO CONSELHO DO CAMPUS, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Regulamento Interno que estabelece as normas e diretrizes do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IF SERTÃO-PE Campus Petrolina.

Petrolina – PE, 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina: BR 407, KM 08, s/n – Jardim São Paulo, Petrolina/PE – CEP: 56.314-520

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO NEABI

Art. 1º O regulamento interno tem o intuito de organizar e direcionar o funcionamento do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígena do IF SERTÃO PE, Campus Petrolina.

Art. 2º Denomina-se NEABI o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IF SERTÃO PE, Campus Petrolina, cuja finalidade é implantar e efetivar as Diretrizes da Educação das Relações Étnico-Raciais e as Leis 10.639/03 e 11.658/08, com o intuito de desenvolver ações que objetivem o combate às desigualdades raciais através de práticas educativas, de pesquisa e extensão em diversos campos de atuação da educação intercultural nos diversos segmentos educacionais - educação básica, ensino superior.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I – Membros do NEABI

Art. 3º O NEABI, na sua criação, terá como membros os propositores do Núcleo, que deverão, no prazo até 90 dias, a partir da aprovação no Conselho Superior, sistematizar o processo de escolha de novos membros e o processo eleitoral para a formação da Equipe de Coordenação.

Art. 4º O NEABI será composto por uma coordenação e membros efetivos que poderão ser servidores e alunos do IF SERTÃO e por membros de instituições externas e de outros segmentos sociais.

~~§ 1º Para compor os membros do NEABI será considerado o interesse e o desenvolvimento de trabalhos na área da educação das relações étnico-raciais, com o quantitativo inicial de 14 (quatorze) vagas, entre servidores, discentes e comunidades externa, com a seguinte composição:~~

§1º Para compor os membros do NEABI será considerado o interesse e o desenvolvimento de trabalhos na área da educação das relações étnico-raciais, com o quantitativo inicial de 21 (vinte e uma) vagas e 1 voluntário, entre servidores, discentes e comunidades externa, com a seguinte composição: